



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EDITAL Nº 082/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 003/2023.**

*Chamamento Público para credenciamento de serviços sob demanda, de mecânica especializada de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público, para conhecimento dos interessados que está procedendo **Chamamento Público Nº 003/2023**, para credenciamento de **empresas prestadoras de serviço sob demanda, de mecânica em geral de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal**, nos termos e condições do presente edital, que acontecerá a partir **do dia 15 de dezembro de 2023**, no horário de expediente, na Secretaria da Administração e Planejamento, Rua João José Briesch nº 457, Centro, na Prefeitura.

**1 - DO OBJETO, PREÇO, EXPECTATIVA E QUANTITATIVO:**

1.1 - O Objeto do presente Edital é credenciar empresas habilitadas para prestação de serviços de mecânica especializada dos veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota do Município, compreendendo também, chapeação, pintura e elétrica, conforme relação a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor Unitário</b>
01	Prestação de serviço de mecânica especializada, por hora trabalhada, por equipe (sendo composta no mínimo por um profissional).	R\$ 100,00

**1.2 – QUANTO AOS SERVIÇOS DE MECÂNICA ESPECIALIZADA:**

1.1.1 - A contagem das horas trabalhadas levará em conta o exercício da atividade da licitante credenciada na prestação dos serviços, independentemente do número de funcionários envolvidos, sendo que serão consideradas apenas as horas efetivamente prestadas, excluindo o tempo de deslocamento.

1.1.2 - Todas as ferramentas e acessórios necessários para a execução dos serviços e que o município não dispor, quando executados na oficina do município, devem ser fornecidos pela licitante credenciada, sem qualquer ônus ao Município.

1.1.3 - Todos os serviços solicitados e necessários deverão ser atendidos e executados no território do Município de Canudos do Vale, junto ao local onde as máquinas e/ou veículos estiverem, podendo ser tanto na área urbana quanto rural.

1.1.4 – Quando os serviços não puderem ser executados na oficina do município, tendo em vista a sua complexidade, os mesmos poderão ser executados na oficina do credenciado, desde que acompanhado de um responsável do Município.

1.2.5 – A locomoção do profissional da licitante credenciada até o local de trabalho, bem como o seu retorno, será de responsabilidade desta, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança da hora trabalhada.

1.2.6 - Após a solicitação formal pelo Município, os serviços deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas.

1.2.7 - A contratada fornecerá garantia mínima de 06 (seis) meses pelos serviços prestados, respondendo ainda, integralmente, pelos danos e/ou prejuízos que advirem da prestação dos serviços ou que vierem a causar nos demais componentes dos veículos, máquinas e equipamentos.

1.2.8 - Todas as peças e acessórios, cuja substituição se faça necessária para



## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

execução dos reparos, deverão ser relacionados e solicitados formal e previamente pela licitante credenciada ao Município, o qual providenciará a respectiva aquisição, não se computando o tempo que for necessário para aquisição dos mesmos, ao período a ser remunerado em razão do contrato.

1.2.9 - A execução de todo e qualquer serviço de reparo nos veículos referente ao objeto será precedida de avaliação técnica por parte da licitante credenciada, a fim de avaliar a quantidade de horas necessárias para o desempenho do procedimento.

1.2.10 - Por questões operacionais, em vista dos serviços serem prestados de forma imediata ao solicitado e na sede do município, a credenciada deverá possuir oficina numa distância máxima de 35 (trinta e cinco) quilômetros da sede do Município de Canudos do Vale.

1.2.11 - A Administração se reserva o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados.

### **1.3 – QUANTO AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO EM GERAL:**

1.3.1 - Os serviços, objeto desta Licitação, devem ser prestados por pessoa jurídica regularmente constituída e executado pelo próprio proprietário ou por funcionários legalmente contratados pela empresa credenciada.

1.3.2 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela acima.

1.3.3 - O processo de credenciamento não estabelece obrigação do Município efetuar qualquer contratação. Neste momento somente serão credenciados prestadores de serviço para atender demanda estabelecida neste edital.

1.3.4 - Fica assegurado ao Município o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital para Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes ou reclamações destes.

1.3.5 - O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente os serviços, podendo proceder ao descredenciamento, em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

1.3.6 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

1.3.7 - Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

1.3.8 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

1.3.9 - Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele.

1.3.10 - Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente Edital são de responsabilidade do Credenciado.

### **2 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

2.1 – Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

2.2.1 – No caso de cópias não autenticadas, exigir-se-á a apresentação dos originais para o confronto, podendo ser feita a autenticação por servidor público da administração.

2.2.2 – Os documentos obtidos através de meios eletrônicos terão a sua autenticidade verificada pela Comissão de Licitações diretamente no sítio eletrônico.

2.2 – Não serão aceitos documentos:

a) Transmitidos por fax, e-mail, ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

b) Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

2.3 – As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão de abertura.

2.4 – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência.

**3 - DO PRAZO:**

**3.1** - O presente credenciamento terá prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 01 ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento.

**4 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

**4.1** - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto do presente termo, deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos discriminados no item 5 deste edital, ao Setor de Licitações, no prazo estabelecido neste edital.

**4.2** - Serão impedidos de participar do presente Chamamento Público as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

**4.3** - As pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços para o Município deverão apresentar, para fins de habilitação, os documentos discriminados no item 5 deste edital, ao Setor de Licitações.

**5 – DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

**5.1** - Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar **os documentos de Credenciamento abaixo relacionados, em envelope lacrado**, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO N.º 003/2023**  
**DOCUMENTOS/HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE (DESCREVER RAZÃO SOCIAL COMPLETA)**

**DOCUMENTAÇÃO:**

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no Objeto (cópia);

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

h) declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (modelo Anexo II).

i) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento (cópia);

j) requerimento de credenciamento – Termo de Adesão (Modelo Anexo III);

k) Declaração de Idoneidade da Empresa (modelo Anexo IV).

5.2 - Os documentos poderão ser apresentados por cópia simples. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração. Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade.

**6 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

6.1 - A Comissão Permanente de licitações procederá a análise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas, que poderá ser acompanhada pelos interessados, a ser realizada na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale - RS.

6.2 - Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

6.3 - Após a fase de habilitação, o credenciado será convocado para celebrar termo de credenciamento, com assinatura do devido instrumento;

**7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas, abonadas e fiscalizadas pelas Secretarias competentes;

7.2 - O Município de Canudos do Vale poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a credenciada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos, se houver.

7.3 – Os valores serão fixos sem condições de reajustamentos.

7.4 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2046 – Conservação Veículo Gabinete

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0001

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

26.782.0099.2011 - Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0001

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.782.0072.1005 – Manutenção Frota Veículos e Máquinas

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0001

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.122.0020.2011 – Manutenção Frota de Veículos

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0020

12.361.0047.2025 – Manutenção Transporte Ensino Fundamental

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0020

08 – SECRETARIA DA SAUDE, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0016.2011 – Manutenção da Frota de Veículos

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0040

10.301.0016.2030 – Manutenção Sec. da Saúde

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0040

02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0014.2024 – Manutenção Fundo da Assistência Social

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0001

## **8 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 - Os serviços serão prestados exclusivamente pelo credenciado, com pessoal próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

8.2 - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, quando autorizado o serviço pelo Município.

8.3 - Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber a autorização emitida pela Secretaria requerente onde constarão os serviços a serem realizados.

8.4 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.5 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, haverá o descredenciamento;

8.6 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **9 – DAS PENALIDADES E MULTAS**

### **9.1 - DA CREDENCIADA:**

9.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CREDENCIADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

9.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da credenciada;

b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas deste instrumento.

9.1.3 - sem prejuízo de outras cominações, a **CREDENCIADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do Termo;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do Termo.

9.1.3.1 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Termo.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta.

9.1.5 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

9.1.6 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **Município**, admitida sua reiteração;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

9.1.7 - quando a **Credenciada** motivar rescisão será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município.

**9.2 – DO MUNICÍPIO:**

9.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o Município pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IPCA.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

10.2 - Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

10.3 – Não é admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos por e-mail, sob pena de indeferimento.

10.4 - A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

10.5 - Ao Executivo Municipal fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

10.6 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Município de Canudos do Vale, setor de Licitações, sito na Rua João José Briesch, 457, Centro, ou pelo telefone (51)99003-0325, no horário de expediente.

**10.7 - São anexos deste Edital:**

**ANEXO I:** Minuta de Termo de Credenciamento

**ANEXO II:** Empregador Pessoa Jurídica

**ANEXO III:** Requerimento de Credenciamento – Termo de Adesão

**ANEXO IV:** Declaração de Idoneidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**  
**Em 30 de Novembro de 2023.**

**PAULO CESAR BERGMANN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Coordenador Geral  
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .../2023**

Termo de credenciamento para prestação de serviços de.....

**O MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch, nº 457, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ....., brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** por outro lado ..... a seguir denominado de **CRENCIADO**, pactuam o presente Termo de Credenciamento, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº ...../2023, derivado do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº. 003/2023, a qual se rege pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que são parte integrante do presente processo, têm entre si como consagradas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª - Do Objeto.**

1.1 - O objeto deste instrumento é a contratação, sem caráter de exclusividade, de empresas habilitadas para prestação de serviços de mecânica especializada dos veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota do Município, compreendendo também chapeação e pintura e elétrica, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Processo Administrativo nº \_\_\_/2023, devidamente ratificado pelo Município, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA 2ª - Do Preço e Reajustamentos.**

2.1 - Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com os valores abaixo, entendidos este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

<b>Item</b>	<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor Unitário</b>
01	Prestação de serviço de mecânica especializada, por hora trabalhada, por equipe (sendo composta no mínimo por um mecânico).	R\$ 100,00

2.2 - O valor abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), Leis Sociais, Administração, lucros e quaisquer despesas acessórias, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto pactuado.

2.3 - Os preços serão fixos no primeiro ano, podendo ser reajustados a partir deste, pelo índice do IPCA apurado no período.

**CLÁUSULA 3ª - Da Fonte de Recursos.**

3.1 - As despesas decorrentes do presente Termo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

0201 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0003.2046 – Conservação Veículo Gabinete

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0001

0501 – SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR

26.782.0099.2011 - Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0001

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.782.0072.1005 – Manutenção Frota Veículos e Máquinas

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0001



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO

01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.122.0020.2011 – Manutenção Frota de Veículos

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0020

12.361.0047.2025 – Manutenção Transporte Ensino Fundamental

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0020

08 – SECRETARIA DA SAÚDE, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0016.2011 – Manutenção da Frota de Veículos

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0040

10.301.0016.2030 – Manutenção Sec. da Saúde

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0040

02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0014.2024 – Manutenção Fundo da Assistência Social

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros P.J. 0001

**CLÁUSULA 4ª - Condições de Pagamento.**

4.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das ordens de serviço, devidamente conferidas, abonadas e fiscalizadas pelas Secretarias competentes.

4.2 - O Município de Canudos do Vale poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a credenciada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos, se houver.

**CLÁUSULA 5ª - Do Prazo.**

5.1 - O prazo de vigência do presente Instrumento será a contar da data de sua assinatura vigendo por 365 dias, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 01 (um) ano, por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA 6ª - Da Especificação dos Serviços.**

6.1 - Este Termo de Credenciamento tem as características de uma relação contratual para a prestação de serviços.

6.2 - O Credenciado se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo.

6.3 - A responsabilidade exclusiva e integral é do Credenciado, pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial que mantiver com terceiros estranhos a este instrumento.

6.4 - A contagem das horas trabalhadas levará em conta o exercício da atividade da licitante credenciada na prestação dos serviços, independentemente do número de funcionários envolvidos, sendo que serão consideradas apenas as horas efetivamente prestadas, excluindo o tempo de deslocamento.

**CLÁUSULA 7ª – DA Fiscalização.**

7.1 - O Município, por suas Secretarias Municipais, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo credenciado, sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo Credenciado, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

**CLÁUSULA 8ª - Das Obrigações do Credenciado.**

8.1 – São Obrigações do Credenciado:

a) prestar os serviços na forma ajustada;





**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Termo;

c) manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigíveis;

d) apresentar durante a execução do Termo, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) prestar os serviços, objeto do presente Termo, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados.

f) substituir algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados a pedido da Administração.

g) disponibilizar todas as ferramentas e acessórios necessários para a execução dos serviços e que o município não dispor, quando executados na oficina do município, sem qualquer ônus ao Município.

h) atender e executar no território do Município de Canudos do Vale, os serviços solicitados e necessários junto ao local onde as máquinas e/ou veículos estiverem, podendo ser tanto na área urbana quanto rural. Quando os serviços não puderem ser executados na oficina do município, tendo em vista a sua complexidade, os mesmos poderão ser executados na oficina do credenciado, desde que acompanhado de um responsável do Município.

i) responsabilizar-se pela locomoção do profissional da licitante credenciada até o local de trabalho, bem como o seu retorno, vedado o cômputo deste horário para fins de cobrança da hora trabalhada.

j) prestar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação formal pelo Município.

k) fornecer garantia mínima de 06 (seis) meses pelos serviços prestados, respondendo ainda, integralmente, pelos danos e/ou prejuízos que advirem da prestação dos serviços ou que vierem a causar nos demais componentes dos veículos, máquinas e equipamentos.

l) relacionar todas as peças e acessórios, cuja substituição se faça necessária para execução dos reparos, desde que solicitados formal e previamente pela licitante credenciada ao Município, o qual providenciará a respectiva aquisição, não se computando o tempo que for necessário para aquisição dos mesmos, ao período a ser remunerado em razão do contrato.

m) A execução de todo e qualquer serviço de reparo nos veículos referente ao objeto será precedida de avaliação técnica por parte da licitante credenciada, a fim de avaliar a quantidade de horas necessárias para o desempenho do procedimento.

n) possuir oficina numa distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Canudos do Vale.

**CLÁUSULA 9ª - Das Obrigações do Município.**

9.1 – São obrigações do Município:

a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste instrumento;

b) dar ao Credenciado as condições necessárias a regular execução do presente Instrumento;

c) fiscalizar a correta execução do objeto do presente Termo, sendo responsáveis as Secretarias Municipais por seus Secretários ou responsáveis por elas designados.

d) Solicitar os serviços por seus responsáveis.

**CLÁUSULA 10ª – Das Responsabilidades.**

10.1 - O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

10.2 - O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal para execução das obras para execução do presente termo.

10.3 - O Credenciado se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os empregados para a prestação dos serviços, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus Regulamentos e Portarias, ficando o Credenciado como único e exclusivo responsável por todas as infrações que incorrer.

10.4 - O credenciado assume integral responsabilidade por danos causados ao Município ou terceiros, decorrentes de serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.

**CLÁUSULA 11ª - Das Penalidades e Sanções.**

11.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda, a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

11.2 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações nos casos não previstos do presente Termo.

11.3 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado a Secretaria Municipal de saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista no Termo de Referência juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**CLÁUSULA 12ª – Da Inexecução do Contrato.**

12.1 - O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA 13ª – Da Rescisão.**

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A modificação da finalidade ou da estrutura da empresa credenciada, que prejudique a execução do contrato;
- b) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- c) Descumprimento de qualquer Cláusula deste Instrumento;
- d) Por acordo entre as partes, realizado a termo, no processo, desde que haja conveniência para o Município.

**CLÁUSULA 14ª - Da Eficácia.**

14.1 - O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva, em órgão da imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA 15ª - Do Foro.**

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

E por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas signatárias, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Canudos do Vale, em ..... de ..... de 2023.

.....  
**MUNICÍPIO**

.....  
**CRENCIADO**

**TESTEMUNHAS :**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

***ANEXO II***

***MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA***

DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

Chamamento Público Credenciamento n° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO III**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - TERMO DE ADESÃO**

A empresa ..... , registrada no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante(s) legal(is), vem por meio de este aderir ao Credenciamento de empresas prestadoras de serviços especializados de mecânica dos veículos e máquinas que compõe a frota do Município, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do profissional  
ou do representante legal da empresa

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº., bairro)

Telefone(s):

E-mail:

Conta bancária da empresa: (onde serão depositados os pagamentos pelos serviços prestados)

Nome do representante legal:

CPF:

Endereço:



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins desta Licitação, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Canudos do Vale, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Licitante